

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. BANDEIRA DE MELLO)

Altera os limites do Parque Nacional de Itatiaia para suprimir 979 hectares na porção sul e promover a recategorização da área suprimida, que passa a denominar-se Monumento Natural de Itatiaia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os limites do Parque Nacional de Itatiaia para suprimir 979 hectares na porção sul e promover a recategorização da área suprimida, que passa a denominar-se Monumento Natural Itatiaia.

Art. 2º Fica excluída do Parque Nacional de Itatiaia a área compreendida no polígono discriminado pelo memorial descritivo constante do Anexo único desta Lei, com área aproximada de 979 (novecentos e setenta e nove) hectares.

Art. 3º Fica criado o Monumento Natural Itatiaia (MONAI), na área delimitada pelo Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no Anexo único desta Lei integra os limites do MONAI.

Art. 4º – O MONAI tem a finalidade de:

I – preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica dos vales do Rio Campo Belo e dos demais rios do local, além de amostras intactas da geodiversidade regional que formam montanhas, picos e cumes;

II – reconhecer e valorizar o patrimônio comunitário, histórico, cultural e científico do ex-Núcleo Colonial de Itatiaia;



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*

III – incentivar a recuperação de áreas reflorestadas por meio do manejo de exóticas, com vistas a estabelecer um contínuo florestal com outras áreas protegidas e ampliar a área de refúgio das espécies nativas;

IV – fortalecer as regras e normativas ambientais existentes na área, os serviços e instrumentos de gestão territorial, a prevenção e combate a incêndios florestais e a coerção da caça;

V – incentivar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico sustentável na busca da conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente;

VI – promover o turismo sustentável de forma ordenada e contida dentro das condições necessárias para impedir depredações, poluição ambiental e perturbação da tranquilidade local; e

VII – ampliar o conhecimento da sociedade sobre os serviços ecossistêmicos e seus benefícios através do incentivo a pesquisa de caráter científico e artístico, referente à geologia, flora, fauna e belezas naturais.

Art. 5º O MONAI será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, que adotará as medidas necessárias para a sua efetiva implantação.

Art.6º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação desta Lei, para a elaboração do Plano de Manejo do MONAI.

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos e benfeitorias necessários à implantação do MONAI, quando os seus proprietários ou suas atividades se enquadarem no disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*

### Anexo único – Memorial descritivo

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 7.519.553,76 m. e E 539.216,61 m. (coordenadas geográficas - latitude: 22°25'47,13148" S e longitude: 44°37'08,09012" W); deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 98, com o seguinte azimute e distância: 92°21'45" e 1.165,19 m., até o vértice M2, de coordenadas N 7.519.505,73 m. e E 540.380,81 m.; deste, segue neste trecho confrontando com os Lotes 124 e 1260, com o seguinte azimute e distância: 91°16'28" e 1.861,22 m., até o vértice M3, de coordenadas N 7.519.464,33 m. e E 542.241,56 m.; deste, segue neste trecho confrontando com a margem direita do Rio Bonito, em trechos sinuosos, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°28'33" e 16,87 m., até o vértice M4, de coordenadas N 7.519.448,08 m. e E 542.246,08 m.; 180°00'00" e 32,41 m., até o vértice M5, de coordenadas N 7.519.415,66 m. e E 542.246,08 m.; 197°46'17" e 88,49 m., até o vértice M6, de coordenadas N 7.519.331,40 m. e E 542.219,07 m.; 194°25'15" e 39,04 m., até o vértice M7, de coordenadas N 7.519.293,58 m. e E 542.209,35 m. ; 205°42'36" e 32,38 m., até o vértice M8, de coordenadas N 7.519.264,41 m. e E 542.195,30 m.; 171°52'12" e 30,56 m., até o vértice M9, de coordenadas N 7.519.234,16 m. e E 542.199,62 m.; 146°18'36" e 19,48 m., até o vértice M10, de coordenadas N 7.519.217,96 m. e E 542.210,43 m.; 139°38'08" e 28,36 m., até o vértice M11, de coordenadas N 7.519.196,35 m. e E 542.228,79 m.; 114°34'02" e 41,58 m., até o vértice M12, de coordenadas N 7.519.179,06 m. e E 542.266,61 m.; 116°33'54" e 48,32 m., até o vértice M13, de coordenadas N 7.519.157,46 m. e E 542.309,82 m.; 151°37'51" e 245,57 m., até o vértice M14, de coordenadas N 7.518.941,38 m. e E 542.426,50 m.; 147°54'27" e 75,24 m., até o vértice M15, de coordenadas N 7.518.877,64 m. e E 542.466,48 m.; 171°15'14" e 42,63 m., até o vértice M16, de coordenadas N 7.518.835,51 m. e E 542.472,96 m.; 172°40'52" e 118,73 m., até o vértice M17, de coordenadas N 7.518.717,75 m. e E 542.488,08 m.; 154°39'14" e 45,43 m., até o vértice M18, de coordenadas N 7.518.676,69 m. e E 542.507,53 m; 160°01'01" e 37,94 m., até o vértice M19, de coordenadas N 7.518.641,04 m. e E 542.520,49 m.; 165°57'50" e 22,27 m., até o vértice M20, de coordenadas N 7.518.619,43 m. e E 542.525,90 m.; 105°56'43" e 7,87 m., até o vértice M21, de coordenadas N 7.518.617,27 m. e



E 542.533,46 m.; 98°07'48" e 22,92 m., até o vértice M22, de coordenadas N 7.518.614,03 m. e E 542.556,15 m.; 93°48'51" e 16,24 m., até o vértice M23, de coordenadas N 7.518.612,95 m. e E 542.572,35 m.; 85°45'49" e 29,25 m., até o vértice M24, de coordenadas N 7.518.615,11 m. e E 542.601,52 m.; 80°18'40" e 44,94 m., até o vértice M25, de coordenadas N 7.518.622,67 m. e E 542.645,82 m.; 76°45'34" e 37,74 m., até o vértice M26, de coordenadas N 7.518.631,32 m. e E 542.682,55 m.; 78°13'54" e 52,97 m., até o vértice M27, de coordenadas N 7.518.642,12 m. e E 542.734,41 m.; 77°54'19" e 30,94 m., até o vértice M28, de coordenadas N 7.518.648,60 m. e E 542.764,66 m.; 90°00'00" e 52,94 m., até o vértice M29, de coordenadas N 7.518.648,60 m. e E 542.817,60 m. ; 107°31'32" e 21,53 m., até o vértice M30, de coordenadas N 7.518.642,12 m. e E 542.838,12 m. ; 125°08'03" e 35,67 m., até o vértice M31, de coordenadas N 7.518.621,59 m. e E 542.867,29 m. ; 140°11'40" e 25,31 m., até o vértice M32, de coordenadas N 7.518.602,15 m. e E 542.883,50 m. ; 148°44'11" e 35,39 m., até o vértice M33, de coordenadas N 7.518.571,90 m. e E 542.901,87 m.; 158°50'19" e 35,91 m., até o vértice M34, de coordenadas N 7.518.538,40 m. e E 542.914,83 m. ; 143°44'46" e 40,19 m., até o vértice M35, de coordenadas N 7.518.505,99 m. e E 542.938,60 m. ; 160°01'01" e 12,65 m., até o vértice M36, de coordenadas N 7.518.494,11 m. e E 542.942,92 m. ; 148°23'33" e 49,47 m., até o vértice M37, de coordenadas N 7.518.451,97 m. e E 542.968,85 m. ; 146°18'36" e 11,69 m., até o vértice M38, de coordenadas N 7.518.442,25 m. e E 542.975,33 m. ; 105°42'31" e 35,91 m., até o vértice M39, de coordenadas N 7.518.432,53 m. e E 543.009,90 m. ; 122°28'16" e 42,26 m., até o vértice M40, de coordenadas N 7.518.409,84 m. e E 543.045,55 m. ; 138°00'46" e 29,07 m., até o vértice M41, de coordenadas N 7.518.388,23 m. e E 543.065,00 m. ; 141°20'25" e 20,75 m., até o vértice M42, de coordenadas N 7.518.372,03 m. e E 543.077,97 m. ; 139°58'11" e 35,27 m., até o vértice M43, de coordenadas N 7.518.345,02 m. e E 543.100,65 m. ; 192°17'27" e 60,96 m., até o vértice M44, de coordenadas N 7.518.285,45 m. e E 543.087,68 m. ; 177°41'27" e 134,07 m., até o vértice M45, de coordenadas N 7.518.151,49 m. e E 543.093,08 m. ; 165°57'50" e 89,09 m., até o vértice M46, de coordenadas N 7.518.065,06 m. e E 543.114,69 m. ; 153°26'06" e 77,31 m., até o vértice M47, de coordenadas N 7.517.995,91 m. e E 543.149,26 m. ; 151°57'35" e 225,23 m., até o vértice M48, de coordenadas N 7.517.797,12 m. e E



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 4 0 9 1 0 0 \*

543.255,13 m. ; 152°19'41" e 198,63 m., até o vértice M49, de coordenadas N 7.517.621,21 m. e E 543.347,38 m. ; 107°06'10" e 7,49 m., até o vértice M50, de coordenadas N 7.517.619,01 m. e E 543.354,54 m. ; 85°14'11" e 32,52 m., até o vértice M51, de coordenadas N 7.517.621,71 m. e E 543.386,95 m. ; 110°05'43" e 23,58 m., até o vértice M52, de coordenadas N 7.517.613,61 m. e E 543.409,10 m. ; 101°56'39" e 28,71 m., até o vértice M53, de coordenadas N 7.517.607,66 m. e E 543.437,19 m. ; 91°47'24" e 17,29 m., até o vértice M54, de coordenadas N 7.517.607,12 m. e E 543.454,47 m. ; 68°11'55" e 11,64 m., até o vértice M55, de coordenadas N 7.517.611,45 m. e E 543.465,28 m. ; 93°00'46" e 30,83 m., até o vértice M56, de coordenadas N 7.517.609,83 m. e E 543.496,07 m. ; 106°18'50" e 23,08 m., até o vértice M57, de coordenadas N 7.517.603,34 m. e E 543.518,22 m. ; 113°21'20" e 25,89 m., até o vértice M58, de coordenadas N 7.517.593,08 m. e E 543.541,98 m. ; 127°34'07" e 17,72 m., até o vértice M59, de coordenadas N 7.517.582,28 m. e E 543.556,03 m. ; 171°15'14" e 33,66 m., até o vértice M60, de coordenadas N 7.517.549,01 m. e E 543.561,15 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 44, com o seguinte azimute e distância: 272°38'42" e 811,41 m., até o vértice M61, de coordenadas N 7.517.586,45 m. e E 542.750,60 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 50, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°41'17" e 283,13 m., até o vértice M62, de coordenadas N 7.517.869,51 m. e E 542.744,12 m. ; 272°34'59" e 287,67 m., até o vértice M63, de coordenadas N 7.517.882,47 m. e E 542.456,74 m. ; 180°08'30" e 764,36 m., até o vértice M64, de coordenadas N 7.517.118,11 m. e E 542.454,85 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 48, com o seguinte azimute e distância: 271°34'13" e 250,47 m., até o vértice M65, de coordenadas N 7.517.124,98 m. e E 542.204,47 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem direita do Córrego do Retiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°39'14" e 4,45 m., até o vértice M66, de coordenadas N 7.517.120,96 m. e E 542.206,38 m. ; 133°46'52" e 17,96 m., até o vértice M67, de coordenadas N 7.517.108,53 m. e E 542.219,34 m. ; 150°45'04" e 15,48 m., até o vértice M68, de coordenadas N 7.517.095,03 m. e E 542.226,90 m. ; 128°17'25" e 13,08 m., até o vértice M69, de coordenadas N 7.517.086,93 m. e E 542.237,17 m. ; 146°18'36" e 11,69 m., até o vértice M70, de coordenadas N 7.517.077,20 m. e E 542.243,65 m. ; 166°51'58" e 16,64 m., até o vértice M71, de coordenadas N



7.517.061,00 m. e E 542.247,43 m. ; 157°53'26" e 18,66 m., até o vértice M72, de coordenadas N 7.517.043,71 m. e E 542.254,45 m. ; 183°10'47" e 19,48 m., até o vértice M73, de coordenadas N 7.517.024,26 m. e E 542.253,37 m. ; 174°05'38" e 15,75 m., até o vértice M74, de coordenadas N 7.517.008,60 m. e E 542.254,99 m. ; 176°54'21" e 20,02 m., até o vértice M75, de coordenadas N 7.516.988,61 m. e E 542.256,07 m. ; 150°49'57" e 26,60 m., até o vértice M76, de coordenadas N 7.516.965,38 m. e E 542.269,04 m. ; 155°25'58" e 20,79 m., até o vértice M77, de coordenadas N 7.516.946,48 m. e E 542.277,68 m. ; 156°02'15" e 15,96 m., até o vértice M78, de coordenadas N 7.516.931,89 m. e E 542.284,16 m. ; 141°57'11" e 15,78 m., até o vértice M79, de coordenadas N 7.516.919,47 m. e E 542.293,89 m. ; 148°10'21" e 18,44 m., até o vértice M80, de coordenadas N 7.516.903,80 m. e E 542.303,61 m. ; 166°25'46" e 16,78 m., até o vértice M81, de coordenadas N 7.516.887,50 m. e E 542.307,55 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 54, com os seguinte azimutes e distâncias: 272°49'22" e 709,35 m., até o vértice M82, de coordenadas N 7.516.922,43 m. e E 541.599,06 m. ; 178°20'18" e 316,68 m., até o vértice M83, de coordenadas N 7.516.605,88 m. e E 541.608,24 m. ; 93°54'25" e 332,99 m., até o vértice M84, de coordenadas N 7.516.583,19 m. e E 541.940,46 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 20, com o seguinte azimute e distância: 180°02'55" e 946,89 m., até o vértice M85, de coordenadas N 7.515.636,31 m. e E 541.939,65 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Rio Campo Belo, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°34'07" e 8,34 m., até o vértice M86, de coordenadas N 7.515.641,39 m. e E 541.933,04 m. ; 305°50'16" e 23,99 m., até o vértice M87, de coordenadas N 7.515.655,43 m. e E 541.913,60 m. ; 305°08'03" e 17,83 m., até o vértice M88, de coordenadas N 7.515.665,70 m. e E 541.899,01 m. ; 303°41'24" e 23,37 m., até o vértice M89, de coordenadas N 7.515.678,66 m. e E 541.879,56 m. ; 303°33'46" e 67,42 m., até o vértice M90, de coordenadas N 7.515.715,94 m. e E 541.823,39 m. ; 306°01'39" e 14,69 m., até o vértice M91, de coordenadas N 7.515.724,58 m. e E 541.811,50 m. ; 331°23'22" e 13,54 m., até o vértice M92, de coordenadas N 7.515.736,46 m. e E 541.805,02 m. ; 304°35'32" e 19,03 m., até o vértice M93, de coordenadas N 7.515.747,27 m. e E 541.789,35 m. ; 319°49'15" e 31,82 m., até o vértice M94, de coordenadas N 7.515.771,57 m. e E 541.768,83 m. ; 329°51'31" e 19,36 m.,



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*

até o vértice M95, de coordenadas N 7.515.788,32 m. e E 541.759,10 m. ; 342°28'28" e 21,53 m., até o vértice M96, de coordenadas N 7.515.808,85 m. e E 541.752,62 m. ; 340°42'36" e 11,45 m., até o vértice M97, de coordenadas N 7.515.819,65 m. e E 541.748,84 m. ; 344°34'40" e 16,25 m., até o vértice M98, de coordenadas N 7.515.835,32 m. e E 541.744,52 m. ; 0°00'00" e 12,42 m., até o vértice M99, de coordenadas N 7.515.847,74 m. e E 541.744,52 m. ; 317°23'09" e 18,35 m., até o vértice M100, de coordenadas N 7.515.861,25 m. e E 541.732,09 m. ; 307°11'05" e 19,66 m., até o vértice M101, de coordenadas N 7.515.873,13 m. e E 541.716,43 m. ; 294°19'32" e 43,28 m., até o vértice M102, de coordenadas N 7.515.890,96 m. e E 541.676,99 m. ; 272°02'00" e 45,67 m., até o vértice M103, de coordenadas N 7.515.892,58 m. e E 541.631,35 m. ; 267°08'15" e 5,41 m., até o vértice M104, de coordenadas N 7.515.892,31 m. e E 541.625,95 m. ; 249°19'32" e 15,30 m., até o vértice M105, de coordenadas N 7.515.886,90 m. e E 541.611,63 m. ; 251°27'30" e 45,87 m., até o vértice M106, de coordenadas N 7.515.872,32 m. e E 541.568,15 m. ; 253°24'46" e 13,25 m., até o vértice M107, de coordenadas N 7.515.868,54 m. e E 541.555,45 m. ; 242°01'14" e 9,79 m., até o vértice M108, de coordenadas N 7.515.863,95 m. e E 541.546,81 m. ; 232°31'26" e 10,21 m., até o vértice M109, de coordenadas N 7.515.857,73 m. e E 541.538,71 m. ; 239°02'10" e 15,75 m., até o vértice M110, de coordenadas N 7.515.849,63 m. e E 541.525,20 m. ; 237°59'41" e 10,19 m., até o vértice M111, de coordenadas N 7.515.844,23 m. e E 541.516,56 m. ; 238°14'26" e 13,34 m., até o vértice M112, de coordenadas N 7.515.837,21 m. e E 541.505,22 m. ; 231°38'25" e 64,41 m., até o vértice M113, de coordenadas N 7.515.797,23 m. e E 541.454,71 m. ; 231°11'19" e 15,94 m., até o vértice M114, de coordenadas N 7.515.787,24 m. e E 541.442,28 m. ; 225°00'00" e 11,08 m., até o vértice M115, de coordenadas N 7.515.779,41 m. e E 541.434,45 m. ; 233°44'46" e 5,02 m., até o vértice M116, de coordenadas N 7.515.776,44 m. e E 541.430,40 m. ; 244°26'24" e 6,89 m., até o vértice M117, de coordenadas N 7.515.773,47 m. e E 541.424,19 m. ; 263°56'45" e 17,93 m., até o vértice M118, de coordenadas N 7.515.771,57 m. e E 541.406,36 m. ; 255°04'07" e 8,39 m., até o vértice M119, de coordenadas N 7.515.769,41 m. e E 541.398,26 m. ; 264°12'26" e 18,73 m., até o vértice M120, de coordenadas N 7.515.767,52 m. e E 541.379,62 m. ; 248°00'32" e 15,15 m., até o vértice M121, de coordenadas N 7.515.761,85 m.



e E 541.365,58 m. ; 253°47'28" e 48,38 m., até o vértice M122, de coordenadas N 7.515.748,35 m. e E 541.319,12 m. ; 229°38'08" e 7,09 m., até o vértice M123, de coordenadas N 7.515.743,76 m. e E 541.313,72 m. ; 256°40'32" e 21,09 m., até o vértice M124, de coordenadas N 7.515.738,89 m. e E 541.293,19 m. ; 250°49'16" e 13,15 m., até o vértice M125, de coordenadas N 7.515.734,57 m. e E 541.280,77 m. ; 246°02'15" e 15,96 m., até o vértice M126, de coordenadas N 7.515.728,09 m. e E 541.266,18 m. ; 255°19'25" e 11,73 m., até o vértice M127, de coordenadas N 7.515.725,12 m. e E 541.254,84 m. ; 264°52'58" e 18,17 m., até o vértice M128, de coordenadas N 7.515.723,50 m. e E 541.236,74 m. ; 276°02'00" e 33,41 m., até o vértice M129, de coordenadas N 7.515.727,01 m. e E 541.203,52 m. ; 293°42'10" e 24,19 m., até o vértice M130, de coordenadas N 7.515.736,73 m. e E 541.181,37 m. ; 340°01'01" e 6,32 m., até o vértice M131, de coordenadas N 7.515.742,67 m. e E 541.179,21 m. ; 287°28'29" e 30,58 m., até o vértice M132, de coordenadas N 7.515.751,86 m. e E 541.150,04 m. ; 276°54'40" e 17,96 m., até o vértice M133, de coordenadas N 7.515.754,02 m. e E 541.132,22 m. ; 266°43'46" e 18,94 m., até o vértice M134, de coordenadas N 7.515.752,94 m. e E 541.113,31 m. ; 271°04'51" e 28,63 m., até o vértice M135, de coordenadas N 7.515.753,48 m. e E 541.084,68 m. ; 265°29'10" e 20,59 m., até o vértice M136, de coordenadas N 7.515.751,86 m. e E 541.064,15 m. ; 266°08'36" e 48,19 m., até o vértice M137, de coordenadas N 7.515.748,62 m. e E 541.016,08 m. ; 232°35'41" e 5,78 m., até o vértice M138, de coordenadas N 7.515.745,11 m. e E 541.011,49 m. ; 256°51'58" e 8,32 m., até o vértice M139, de coordenadas N 7.515.743,22 m. e E 541.003,38 m. ; 250°38'28" e 10,59 m., até o vértice M140, de coordenadas N 7.515.739,70 m. e E 540.993,39 m. ; 252°33'10" e 9,91 m., até o vértice M141, de coordenadas N 7.515.736,73 m. e E 540.983,94 m. ; 238°10'21" e 9,22 m., até o vértice M142, de coordenadas N 7.515.731,87 m. e E 540.976,10 m. ; 260°32'16" e 14,79 m., até o vértice M143, de coordenadas N 7.515.729,44 m. e E 540.961,52 m. ; 262°41'39" e 10,62 m., até o vértice M144, de coordenadas N 7.515.728,09 m. e E 540.950,99 m. ; 274°18'58" e 14,36 m., até o vértice M145, de coordenadas N 7.515.729,17 m. e E 540.936,67 m. ; 274°58'11" e 6,24 m., até o vértice M146, de coordenadas N 7.515.729,71 m. e E 540.930,46 m. ; 298°26'35" e 7,37 m., até o vértice M147, de coordenadas N 7.515.733,22 m. e E 540.923,98 m. ; 295°12'04" e 15,22 m.,



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*

até o vértice M148, de coordenadas N 7.515.739,70 m. e E 540.910,20 m. ; 296°33'54" e 12,68 m., até o vértice M149, de coordenadas N 7.515.745,38 m. e E 540.898,86 m. ; 286°57'58" e 33,32 m., até o vértice M150, de coordenadas N 7.515.755,10 m. e E 540.866,99 m. ; 290°33'22" e 4,62 m., até o vértice M151, de coordenadas N 7.515.756,72 m. e E 540.862,67 m. ; 284°02'10" e 11,14 m., até o vértice M152, de coordenadas N 7.515.759,42 m. e E 540.851,86 m. ; 287°06'10" e 14,69 m., até o vértice M153, de coordenadas N 7.515.763,74 m. e E 540.837,82 m. ; 279°01'10" e 17,23 m., até o vértice M154, de coordenadas N 7.515.766,44 m. e E 540.820,80 m. ; 259°18'54" e 14,57 m., até o vértice M155, de coordenadas N 7.515.763,74 m. e E 540.806,49 m. ; 250°20'46" e 12,05 m., até o vértice M156, de coordenadas N 7.515.759,69 m. e E 540.795,14 m. ; 247°55'56" e 10,78 m., até o vértice M157, de coordenadas N 7.515.755,64 m. e E 540.785,15 m. ; 262°28'34" e 14,44 m., até o vértice M158, de coordenadas N 7.515.753,75 m. e E 540.770,83 m. ; 261°28'09" e 5,46 m., até o vértice M159, de coordenadas N 7.515.752,94 m. e E 540.765,43 m. ; 269°03'39" e 16,48 m., até o vértice M160, de coordenadas N 7.515.752,67 m. e E 540.748,96 m. ; 272°07'16" e 7,30 m., até o vértice M161, de coordenadas N 7.515.752,94 m. e E 540.741,66 m. ; 287°18'02" e 19,53 m., até o vértice M162, de coordenadas N 7.515.758,75 m. e E 540.723,02 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 30, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°13'15" e 874,15 m., até o vértice M163, de coordenadas N 7.516.632,89 m. e E 540.726,39 m. ; 271°49'11" e 323,19 m., até o vértice M164, de coordenadas N 7.516.643,15 m. e E 540.403,36 m.; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Córrego do Tapera, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°51'35" e 220,79 m., até o vértice M165, de coordenadas N 7.516.859,23 m. e E 540.448,74 m. ; 13°27'21" e 181,07 m., até o vértice M166, de coordenadas N 7.517.035,33 m. e E 540.490,87 m. ; 11°46'06" e 52,97 m., até o vértice M167, de coordenadas N 7.517.087,19 m. e E 540.501,67 m. ; 20°22'35" e 80,67 m., até o vértice M168, de coordenadas N 7.517.162,81 m. e E 540.529,76 m. ; 22°18'22" e 91,08 m., até o vértice M169, de coordenadas N 7.517.247,08 m. e E 540.564,34 m. ; 27°33'10" e 56,05 m., até o vértice M170, de coordenadas N 7.517.296,78 m. e E 540.590,26 m. ; 31°25'46" e 45,58 m., até o vértice M171, de coordenadas N 7.517.335,67 m. e E 540.614,03 m. ; 32°00'19" e 8,39 m., até o vértice M172,



\* CD241310409100\*

de coordenadas N 7.517.342,78 m. e E 540.618,48 m. ; 71°47'29" e 42,96 m., até o vértice M173, de coordenadas N 7.517.356,21 m. e E 540.659,29 m. ; 71°33'54" e 42,71 m., até o vértice M174, de coordenadas N 7.517.369,71 m. e E 540.699,80 m. ; 61°55'39" e 36,73 m., até o vértice M175, de coordenadas N 7.517.387,00 m. e E 540.732,21 m. ; 35°03'34" e 37,62 m., até o vértice M176, de coordenadas N 7.517.417,79 m. e E 540.753,82 m. ; 16°04'25" e 33,17 m., até o vértice M177, de coordenadas N 7.517.449,66 m. e E 540.763,00 m. ; 7°59'22" e 31,09 m., até o vértice M178, de coordenadas N 7.517.480,45 m. e E 540.767,32 m. ; 11°18'36" e 27,54 m., até o vértice M179, de coordenadas N 7.517.507,46 m. e E 540.772,72 m. ; 23°01'32" e 23,48 m., até o vértice M180, de coordenadas N 7.517.529,07 m. e E 540.781,91 m. ; 34°29'02" e 64,88 m., até o vértice M181, de coordenadas N 7.517.582,55 m. e E 540.818,64 m. ; 35°15'23" e 38,37 m., até o vértice M182, de coordenadas N 7.517.613,88 m. e E 540.840,79 m. ; 22°50'01" e 22,27 m., até o vértice M183, de coordenadas N 7.517.634,40 m. e E 540.849,43 m. ; 24°37'25" e 14,26 m., até o vértice M184, de coordenadas N 7.517.647,37 m. e E 540.855,37 m. ; 22°37'12" e 6,81 m., até o vértice M185, de coordenadas N 7.517.653,65 m. e E 540.857,99 m. ; 61°30'16" e 30,97 m., até o vértice M186, de coordenadas N 7.517.668,43 m. e E 540.885,21 m. ; 61°55'39" e 36,73 m., até o vértice M187, de coordenadas N 7.517.685,71 m. e E 540.917,62 m. ; 45°39'31" e 66,47 m., até o vértice M188, de coordenadas N 7.517.732,17 m. e E 540.965,15 m. ; 34°59'31" e 39,56 m., até o vértice M189, de coordenadas N 7.517.764,58 m. e E 540.987,84 m. ; 22°48'35" e 125,41 m., até o vértice M190, de coordenadas N 7.517.880,18 m. e E 541.036,46 m. ; 6°20'25" e 58,70 m., até o vértice M191, de coordenadas N 7.517.938,52 m. e E 541.042,94 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 82, com o seguinte azimute e distância: 272°06'45" e 586,35 m., até o vértice M192, de coordenadas N 7.517.960,13 m. e E 540.456,99 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Córrego do Retiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°37'11" e 30,77 m., até o vértice M193, de coordenadas N 7.517.929,89 m. e E 540.451,31 m. ; 192°00'41" e 51,91 m., até o vértice M194, de coordenadas N 7.517.879,11 m. e E 540.440,51 m. ; 208°36'38" e 40,61 m., até o vértice M195, de coordenadas N 7.517.843,46 m. e E 540.421,06 m. ; 206°33'54" e 31,41 m., até o vértice M196, de coordenadas N 7.517.815,37 m. e E 540.407,02 m. ; 201°26'52" e



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*

32,50 m., até o vértice M197, de coordenadas N 7.517.785,12 m. e E 540.395,14 m. ; 195°07'26" e 41,41 m., até o vértice M198, de coordenadas N 7.517.745,14 m. e E 540.384,33 m. ; 195°26'47" e 42,59 m., até o vértice M199, de coordenadas N 7.517.704,09 m. e E 540.372,99 m. ; 200°44'34" e 67,87 m., até o vértice M200, de coordenadas N 7.517.640,62 m. e E 540.348,95 m. ; 198°26'06" e 55,52 m., até o vértice M201, de coordenadas N 7.517.587,95 m. e E 540.331,39 m. ; 208°14'24" e 107,21 m., até o vértice M202, de coordenadas N 7.517.493,50 m. e E 540.280,67 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 82, com o seguinte azimute e distância: 72°44'04" e 574,21 m., até o vértice M203, de coordenadas N 7.517.520,89 m. e E 539.707,11 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Córrego do Tapera, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°03'17" e 20,78 m., até o vértice M204, de coordenadas N 7.517.539,06 m. e E 539.717,20 m. ; 64°39'14" e 22,71 m., até o vértice M205, de coordenadas N 7.517.548,78 m. e E 539.737,73 m. ; 67°45'04" e 25,68 m., até o vértice M206, de coordenadas N 7.517.558,51 m. e E 539.761,50 m. ; 74°44'42" e 24,64 m., até o vértice M207, de coordenadas N 7.517.564,99 m. e E 539.785,27 m. ; 68°44'58" e 20,87 m., até o vértice M208, de coordenadas N 7.517.572,55 m. e E 539.804,71 m. ; 59°32'04" e 21,31 m., até o vértice M209, de coordenadas N 7.517.583,36 m. e E 539.823,08 m. ; 90°00'00" e 22,69 m., até o vértice M210, de coordenadas N 7.517.583,36 m. e E 539.845,77 m. ; 128°39'35" e 6,92 m., até o vértice M211, de coordenadas N 7.517.579,03 m. e E 539.851,17 m. ; 113°11'55" e 24,68 m., até o vértice M212, de coordenadas N 7.517.569,31 m. e E 539.873,86 m. ; 81°15'14" e 14,21 m., até o vértice M213, de coordenadas N 7.517.571,47 m. e E 539.887,90 m. ; 70°20'46" e 16,06 m., até o vértice M214, de coordenadas N 7.517.576,87 m. e E 539.903,03 m. ; 26°33'54" e 16,91 m., até o vértice M215, de coordenadas N 7.517.592,00 m. e E 539.910,59 m. ; 12°05'41" e 15,47 m., até o vértice M216, de coordenadas N 7.517.607,12 m. e E 539.913,83 m. ; 8°58'21" e 20,78 m., até o vértice M217, de coordenadas N 7.517.627,65 m. e E 539.917,07 m. ; 357°47'51" e 28,11 m., até o vértice M218, de coordenadas N 7.517.655,74 m. e E 539.915,99 m. ; 348°21'59" e 37,50 m., até o vértice M219, de coordenadas N 7.517.692,47 m. e E 539.908,43 m. ; 341°06'50" e 65,09 m., até o vértice M220, de coordenadas N 7.517.754,05 m. e E 539.887,36 m. ; 341°06'50" e 21,70 m., até o vértice



\* CD241310409100 \*

M221, de coordenadas N 7.517.774,58 m. e E 539.880,34 m. ; 349°27'39" e 23,63 m., até o vértice M222, de coordenadas N 7.517.797,81 m. e E 539.876,02 m. ; 359°07'07" e 35,12 m., até o vértice M223, de coordenadas N 7.517.832,92 m. e E 539.875,48 m. ; 350°32'16" e 16,43 m., até o vértice M224, de coordenadas N 7.517.849,13 m. e E 539.872,78 m.; 340°16'40" e 37,52 m., até o vértice M225, de coordenadas N 7.517.884,45 m. e E 539.860,11 m.; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 25, com o seguinte azimute e distância: 271°34'49" e 1.079,34 m., até o vértice M226, de coordenadas N 7.517.914,21 m. e E 538.781,18 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com Sucessores de João Flávio de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°25'51" e 56,40 m., até o vértice M227, de coordenadas N 7.517.947,70 m. e E 538.735,81 m. ; 292°22'48" e 19,86 m., até o vértice M228, de coordenadas N 7.517.955,26 m. e E 538.717,44 m. ; 267°16'25" e 22,71 m., até o vértice M229, de coordenadas N 7.517.954,18 m. e E 538.694,75 m. ; 249°46'31" e 21,88 m., até o vértice M230, de coordenadas N 7.517.946,62 m. e E 538.674,23 m.; 292°55'01" e 288,55 m., até o vértice M231, de coordenadas N 7.518.058,98 m. e E 538.408,46 m. ; 293°11'55" e 65,82 m., até o vértice M232, de coordenadas N 7.518.084,91 m. e E 538.347,95 m. ; 291°15'02" e 83,46 m., até o vértice M233, de coordenadas N 7.518.115,16 m. e E 538.270,17 m. ; 295°31'27" e 35,75 m., até o vértice M234, de coordenadas N 7.518.130,56 m. e E 538.237,91 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 35, com o seguinte azimute e distância: 358°25'27" e 901,37 m., até o vértice M235, de coordenadas N 7.519.031,59 m. e E 538.213,12 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 41, com o seguinte azimute e distância: 92°33'22" e 1.102,21 m., até o vértice M236, de coordenadas N 7.518.982,44 m. e E 539.314,22 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Rio Campo Belo, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°26'06" e 7,25 m., até o vértice M237, de coordenadas N 7.518.988,92 m. e E 539.310,98 m. ; 334°24'41" e 42,52 m., até o vértice M238, de coordenadas N 7.519.027,27 m. e E 539.292,62 m. ; 346°42'54" e 39,96 m., até o vértice M239, de coordenadas N 7.519.066,16 m. e E 539.283,43 m. ; 1°34'36" e 58,90 m., até o vértice M240, de coordenadas N 7.519.125,05 m. e E 539.285,05 m. ; 8°25'37" e 29,49 m., até o vértice M241, de coordenadas N 7.519.154,22 m. e E 539.289,38 m. ; 1°19'56" e 46,47 m., até o vértice M242,



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*

de coordenadas N 7.519.200,67 m. e E 539.290,46 m. ; 348°06'41" e 41,95 m., até o vértice M243, de coordenadas N 7.519.241,73 m. e E 539.281,81 m. ; 342°58'46" e 55,36 m., até o vértice M244, de coordenadas N 7.519.294,66 m. e E 539.265,61 m. ; 351°31'44" e 51,34 m., até o vértice M245, de coordenadas N 7.519.345,44 m. e E 539.258,05 m. ; 347°31'46" e 115,07 m., até o vértice M246, de coordenadas N 7.519.457,80 m. e E 539.233,20 m. ; 350°11'38" e 97,38 m., até o vértice M1, de coordenadas N 7.519.553,76 m. e E 539.216,61 m. ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° W.Gr. , tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto aqui apresentado busca promover a recategorização de uma parte do Parque Nacional de Itatiaia, em sua porção sul, que deixaria de compor o parque (que não admite propriedades privadas em seu interior) e passaria a ser enquadrada como Monumento Natural (que admite propriedades privadas), a fim de dirimir conflito fundiário instalado desde a ampliação da unidade de conservação realizada por meio do Decreto nº 87.586 de 20 de setembro de 1982.

De acordo com a Associação dos Amigos de Itatiaia:

*A origem do conflito fundiário na área proposta para a criação do MONAI reside fundamentalmente no fato de o Decreto nº 87.562 (sic) de 20/9/1982 ter incluído na ampliação do Parque Nacional do Itatiaia - PNI várias propriedades particulares constituídas historicamente em parte do ex-Núcleo Colonial de Itatiaia - ex-NCI. Essa inclusão de parte do ex-NCI foi oposta ao que foi previsto pelo estudo técnico feito no mesmo ano pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF e pela Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza – FBCN. O artigo 42 do Decreto nº 84.017 de 21/9/19791, que regulamentava os parques nacionais brasileiros à época, previa um estudo técnico com base científica e socioeconômica que justificasse a sua criação ou a proposição de limites para ampliação de parques nacionais.*

Em análise sobre o caso concreto registrada em nota<sup>1</sup> pelo ilustre ex-Deputado Fernando Gabeira, que foi relator do projeto que resultou na Lei nº 9.985, de 2000 (Lei do SNUC), foi ponderada a necessidade de suspender a retirada dos moradores dos limites do Parque Nacional de Itatiaia por entender que um importante dispositivo da lei do SNUC teria sido desrespeitado no processo de ampliação do Parque.

Trata-se do art. 22, que estabelece os requisitos de criação de unidades de conservação e exige a prévia elaboração de estudos técnicos e de realização de consulta pública que permitam identificar a localização, a

<sup>1</sup> Nota emitida em 22 de março de 2023.



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*

dimensão e os limites mais adequados para a unidade, o que não teria sido cumprido na ampliação do Parque de Itatiaia.

Gabeira acrescenta, em sua nota, que “dadas às circunstâncias históricas e amizade dos moradores com o Parque, o plano de manejo realizado na época do Ministro Carlos Minc previa a coexistência dos moradores com o Parque”.

A linha do tempo da ocupação e designação da área em exame auxilia na compreensão da controvérsia:

- 1908: criação do núcleo agrícola federal Itatiaia;
- 1914: criação da Reserva Florestal de Itatiaia
- 1927: extinção do núcleo agrícola federal Itatiaia;
- 1929: criação, nos mesmos limites da Reserva, da Estação Biológica de Itatiaia, com 11.943 hectares;
- 1937: criação, nos mesmos limites da Estação Biológica, do Parque Nacional de Itatiaia, com 11.943 hectares, por meio do Decreto nº 1.713, de 14 de janeiro de 1937;
- 1982: ampliação do Parque Nacional de Itatiaia, por meio do Decreto nº 87.586 de 20 de setembro de 1982, passando de 11.943 hectares para 30.000 hectares.

A partir do histórico, cabe destacar os seguintes aspectos:

- a proposta de recategorização se baseia na necessidade de solucionar conflito fundiário da ocupação com o Parque Nacional;
- o núcleo agrícola federal mencionado foi criado pelo Governo Federal em 1908, nas fazendas do herdeiro de Visconde de Mauá;
- os 20 núcleos agrícolas federais criados à época ficaram sob a jurisdição do Serviço de Povoamento do Ministério da Agricultura de 1908 a 1927, quando foram extintos;
- o principal objetivo das famílias que adquiriram essas terras desde 1915 foi a recuperação da natureza, verificando-se que mesmo com a



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*

transferência dos imóveis, por venda ou sucessão hereditária, manteve-se a vertente socioambientalista das ocupações até os dias de hoje;

- eventual recategorização dessa porção do parque manteria a área como de proteção integral, admitindo-se, no caso de monumento natural, a permanência das comunidades lá existentes.

Não se pode ignorar a similaridade do caso com o recentemente enfrentado pelo Congresso Nacional na redelimitação do Parque Nacional Serra dos Órgãos.

A Lei n.º 14.452, de 21 de setembro de 2022, que alterou os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, teve a sua origem no Projeto de Lei nº 8.823, de 2017, e a proposição teve amplo apoio do ICMBio, Ministério Público, comunidades locais, audiências públicas, sendo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) onde foi relator o Dep. Rodrigo Agostinho (PSB-SP), em 04 de dezembro de 2019, com uma emenda de redação ao art. 5º do PL, sem alteração de mérito.

Posteriormente, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), foi aprovado sem alterações com parecer da Dep. Christiane de Souza Yared (PLPR). Finalmente, em 24 de junho de 2022 foi remetido ao Senado Federal, onde recebeu nº 1884/2022 e foi aprovado também sem alterações.

O caso mostra que o sucesso na gestão de unidades de conservação se baseia na correta delimitação das áreas e designação de suas finalidades, inicialmente pela escolha mais adequada da categoria de unidade de conservação e, em seguida, pelo detalhamento dos usos permitidos no plano de manejo.

É com esse propósito, de dirimir conflitos e aprimorar a gestão dessa área protegida que apresento este projeto, para o qual solicito apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*

## Deputado BANDEIRA DE MELLO

2024-4223



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241310409100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bandeira de Mello



\* C D 2 4 1 3 1 0 4 0 9 1 0 0 \*